

LEITURANA SES

06/12/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.661/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 29 / 11 / 20 21
Horas 13:05 Sessão 4803
Ass. Poliani S. do.

Ref.: Protocolo nº 21.137/2021, de 05/11/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.342/2021-SI/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 216/2021, de autoria do ilustre vereador **Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki)** – PRTB, que requer do Executivo Municipal, cópias das planilhas e Projetos de instalação de luminárias, nos Distritos Nova Cáceres, Caramujo e na cidade de Cáceres, haja vista não ter sido encaminhado conforme relata Of. 0418/2021-GP/PMC, de 22 de abril de 2021.

Em resposta, conforme manifestação da Assessoria Técnica, encaminhamos a Vossa Excelência, os contratos da obra de iluminação em LED executada nos Distritos de Nova Cáceres e Caramujo, por intermédio de arquivo digital (CD-ROM). De acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, não houve licitação de obras de engenharia voltada para iluminação na cidade, no ano de 2021. Realizamos a instalação de iluminação nas ruas que a Energisa realiza extensão de rede e também estamos fazendo a troca de lâmpadas de sódio por led, segue anexo relatório da modernização de iluminação pública do último mês. A próxima obra de extensão de rede autorizada pela prefeitura com recurso próprio será feita no mês de dezembro na Av. São Luiz, contrato de obra, apenso.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

SUBSTITUIÇÃO DE V.S. P

MÊS:

AGOSTO 2021

DATA	LOCAL	BAIRRO	SUBST.
01/out	AV. DOS BANDEIRANTES	DNER	X
01/out	AV. DOS BANDEIRANTES	DNER	X
01/out	AV. DOS BANDEIRANTES Nº864	DNER	X
01/out	AV. DOS BANDEIRANTES Nº882	DNER	X
01/out	AV. DOS BANDEIRANTES	DNER	X
01/out	BR 070 Nº470	SANTO ANTONIO	X
02/out	RUA DAS OPALAS - PEDIDO 4887	COHAB VELHA	X
04/out	RUA DAS OPALAS - PEDIDO 4887	COHAB VELHA	X
07/out	RUA DAS OPALAS Nº468	COHAB VELHA	X
07/out	TRAVESSA JACOBINA	CAVALHADA I	X
07/out	TRAVESSA JACOBINA Nº147	CAVALHADA I	X
07/out	TRAVESSA JACOBINA - PEDIDO 4681	CAVALHADA I	X
07/out	PRAÇA BARÃO Nº74	CENTRO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº197	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº227	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº263	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº308	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº303	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº332	RODEIO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº385	RODEIO	X
09/out	RADIAL I Nº476	RODEIO	X
09/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I Nº670	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RADIAL I	RODEIO	X
11/out	RUA RODRIGUES ALVES	RODEIO	X
11/out	RUA RODRIGUES ALVES - PEDIDO 18993	CIDADE NOVA	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº786	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº789	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº1120	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº1111	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº1115	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº960	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº08	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº1021	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº2490	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº178	RODEIO	X

14/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
14/out	AVENIDA RADIAL I Nº1023	RODEIO	X
15/out	RUA A Nº65	CIDADE ALTA	X
15/out	RUA A	CIDADE ALTA	X
15/out	RUA A	CIDADE ALTA	X
16/out	RUA DESCALVADOS Nº252	LAVAPÊS	X
17/out	RUA DOS OPERÁRIOS Nº321	CENTRO	X
18/out	AVENIDA RADIAL I Nº546	RODEIO	X
18/out	AVENIDA RADIAL I Nº1395	RODEIO	X
18/out	RUA BORBOM Nº25	CIDADE ALTA	X
19/out	AVENIDA RADIAL I Nº1290	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I Nº1389	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I Nº1689	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
19/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA PRINCIPAL VILA APARECIDA	ZONA RURAL	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
20/out	AVENIDA RADIAL I	RODEIO	X
21/out	Q3 R3 C2	MONTE VERDE	X
21/out	Q3 R3 C5	MONTE VERDE	X
21/out	RUA PINHEIRO LACERDA Nº8	MONTE VERDE	X
21/out	RUA PINHEIRO LACERDA Nº11	MONTE VERDE	X
21/out	RUA PINHEIRO LACERDA Nº14	MONTE VERDE	X
21/out	RUA CASTRO ALVES	MONTE VERDE	X
21/out	RUA PINHEIRO LACERDA Nº4	MONTE VERDE	X
21/out	RUA DOS MENACHOS Nº36	MONTE VERDE	X
21/out	RUA DOS MENACHOS Nº24	MONTE VERDE	X
21/out	RUA MENACHOS Nº20	MONTE VERDE	X
21/out	RUA NASCIMENTO Nº51	MONTE VERDE	X
21/out	RUA NASCIMENTO Nº48	MONTE VERDE	X
21/out	RUA NASCIMENTO Nº41	MONTE VERDE	X
21/out	RUA NASCIMENTO Nº38	MONTE VERDE	X
23/out	RUA NASCIMENTO Nº09	MONTE VERDE	X
23/out	RUA NASCIMENTO Nº34	MONTE VERDE	X
23/out	RUA NASCIMENTO Nº32	MONTE VERDE	X
23/out	RUA NASCIMENTO Nº30	MONTE VERDE	X
22/out	AVENIDA CLARO BISPO RIBEIRO (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X
22/out	AVENIDA CLARO BISPO RIBEIRO (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X
22/out	AVENIDA CLARO BISPO RIBEIRO (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X
22/out	AVENIDA CLARO BISPO RIBEIRO (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X
22/out	AVENIDA CLUZA N. MENDES (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X
22/out	AVENIDA CLUZA N. MENDES (CLARINÓPOLIS)	ZONZ RURAL	X

[illegible]

[illegible]

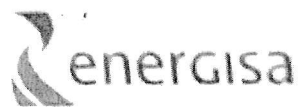
OR LED

LÂMPADA		CIRCUITO TRAFO
RETIRADA	INSTALADA	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	4281292
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
LED120	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	1546634
VS. 100 E REATOR	LED 150	17640291
VS. 250 E REATOR	LED 150	00705230
VS. 100 E REATOR	LED 150	14240650
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	19620565
VS. 250 E REATOR	LED 150	613857
VS. 250 E REATOR	LED 150	017713
LED 120	LED 150	
LED 150	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 100 E REATOR	LED 150	803
VS. 250 E REATOR	LED 150	

VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
LED 150	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	695961
VS. 100 E REATOR	LED 150	4378997
VS. 100 E REATOR	LED 150	4325753
VS. 100 E REATOR	LED 150	432630
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	1106399
VS. 100 E REATOR	LED 150	14300330
VS. 100 E REATOR	LED 150	7190972
VS. 100 E REATOR	LED 150	4326229
VS. 100 E REATOR	LED 150	947870
VS. 100 E REATOR	LED 150	10490413
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	626539
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	8923345
VS. 250 E REATOR	LED 150	UC-20857064
VS. 250 E REATOR	LED 150	UC-1181686
VS. 250 E REATOR	LED 150	UC-2699601
VS. 100 E REATOR	LED 150	
VS. 250 E REATOR	LED 150	UC-2531572

[illegible]

[illegible]



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA
ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA
Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010
PARTE I - QUADRO RESUMO

Nº 653/2021/ENERGISA/MT

DISTRIBUIDORA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A

CNPJ/MF 03 467 321/0001-99

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, bairro Bandeirantes, CEP 78010-900 Cuiabá Mato Grosso

Contato 65 3926-5636

E-mail: Miliane.cristina@energisa.com.br

Telefone 65 39265631 - 5636 - Fax 65-3316-5245

CLIENTE(S)

NOME	CPF/CNPJ	UC
MUNICIPIO DE CACERES	03 214 145/0001 83	

Endereço AV BRASIL 119 - COC. CACERES - MT 78200-000

Contato Bruno Renostro E-mail: brunorenostro@gmail.com

Telefone 65 9-99155117

Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o seguinte

1. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais pela DISTRIBUIDORA para a execução das obras descritas no ANEXO I ("Obra")

2. **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA TOTAL DO(S) CLIENTE(S):**
R\$ 56.891,19 (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

3. **FORMA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:**
(aplicável caso tenha sido assinado o item 2.1) Conforme ANEXO II

4. **ÍNDICE DE REAJUSTE:** IGPM/FGV

5. **LOCAL DE PAGAMENTO:** Agências bancárias

6. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** Conforme ANEXO II

7. **FORO:** Cuiabá, Mato Grosso

8. Integram este CONTRATO a Parte II - Condições Gerais de Contratação e todos os anexos referidos no item 9

9. **ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES:**

ANEXO I - Descrição da Obra

ANEXO II - Cronograma Físico-Financeiro

10. Os campos desta PARTE I - Quadro Resumo preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis a presente contratação

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Cuiabá-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021

DISTRIBUIDORA

Nome
Cargo

DISTRIBUIDORA

Nome
Cargo

CLIENTES)

Nome
CPF/MF

002.188.401-36

CLIENTE(S)

Nome
CPF/MF

CLIENTE(S)

Nome
CPF/MF

CLIENTE(S)

Nome
CPF/MF

Testemunha

Nome
CPF/MF

Testemunha

Nome
CPF/MF

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é (são) titular(es) o(s) **CLIENTE(S)**.
- b) O(s) **CLIENTE(S)** solicitou(aram) a **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas das Unidades Consumidoras, nos termos do artigo 42 da Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**Resolução 414**") ("**Obra**").
- c) O(s) **CLIENTE(S)** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra.
- d) O(s) **CLIENTE(S)**, nos termos da **Resolução 414**, pagará(ão) à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra.
- e) Quando a Obra destinar-se ao atendimento de mais de um **CLIENTE**, estes serão considerados como reunidos por interesse de fato e os **CLIENTES** serão solidariamente titulares dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato.
- f) A **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da **Resolução 414**.
- g) Os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio.

1

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora ("**Contrato**"), que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte I e anexos, que integram o presente.

2

1. OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da Obra descrita no **ANEXO I**.

3

2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO(S) CLIENTE(S)

2.1 Quando aplicável, o(s) **CLIENTE(S)** pagará(ão) à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da **Resolução 414**, o valor estabelecido no item 2 da Parte I ("**Participação Financeira Total do(s) Cliente(s)**"), na forma e lugar estabelecidos nos itens 3 e 5 da Parte I.

2.2. Quando a Obra destinar-se ao atendimento de mais de um **CLIENTE**, estes serão solidariamente responsáveis entre si pelo pagamento integral da Participação Financeira do(s) **Cliente(s)**, assim como pelas demais obrigações oriundas deste Contrato.

2.3 Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2.1 supra na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária, calculada pela variação positiva do IGP-M, publicado Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

2.4 Caso o(s) **CLIENTE(S)** deixe(m) de solicitar a ligação da unidade consumidora no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da Obra, este se obriga a arcar ainda com o valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da **Resolução 414** a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar todos os investimentos feitos para a execução da Obra e para a aquisição de materiais utilizados na Obra.

2.5 A Participação Financeira do(s) **Cliente(s)** foi calculada segundo os parâmetros de demanda informados pelo(s) **CLIENTE(S)**.

2.6 Caso haja redução da demanda do(s) **CLIENTE(S)** este(s) concorda(m), desde já, que a **DISTRIBUIDORA** recalculará o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira do Consumidor, com base no novo valor de demanda informado à **DISTRIBUIDORA** pelo **CLIENTE**, nos termos da **Resolução 414**. A nova Participação Financeira do Consumidor será informada ao **CLIENTE** por carta, e substituirá o valor indicado no item 2.1 da Parte I, caso o **CLIENTE** não se manifeste em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

3.1 Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**

a) executar a Obra de acordo com a melhor técnica disponível;

b) executar a Obra de acordo com o prazo de execução constante no item 7 da Parte I.

3.2 Os prazos para início e conclusão da Obra poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses.

a) não apresentação, pelo(s) **CLIENTE(S)**, de informações necessárias para execução da Obra;

b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da Obra, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;

c) não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

4. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

4.1. O(s) **CLIENTE(S)** declara(m) ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 414**, no momento da energização, obrigando-se o(s) **CLIENTE(S)** a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

4

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes obrigam-se, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA
Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010
PARTE II – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta cláusula, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável.

6. RESCISÃO

6.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na cláusula 7:

- a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes

6.2. Caso o(s) **CLIENTE(S)** decida(m) resiliir este **Contrato**, mediante notificação, obriga(m)-se a arcar com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor

5

7. PENALIDADE

7.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 6.1, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão.

7.2. A multa prevista nesta cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da **Resolução 414**.

7.3. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IGP-M/FGV, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

6

8. CESSÃO

8.1. O(s) **CLIENTE(S)** não poderá(ão) transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

7

9. NOVAÇÃO

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste

Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

8

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente **Contrato** vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações pelas Partes, podendo ser prorrogado apenas por meio de documento escrito, assinado e rubricado pelas Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes reconhecem e declaram que este **Contrato** e a execução da **Obra** nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e o(s) **CLIENTE(S)**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o(s) **CLIENTE(S)**.

11.2. Este **Contrato** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

11.3. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Contrato**.

11.4. Nenhuma alteração deste **Contrato** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo.

11.5. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste **Contrato** seja considerado inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

11.7. As Partes reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

9

12. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

12.1. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Contrato** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro mencionado no item 7 da Parte I, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA
Resolução ANEEL nº 414 de 09 09 2010
PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

CEO Nº 653/2021/ENERGISA MATO GROSSO

Descrição da Obra
Título da Obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AVENIDA SAO LUIZ, 0 NO BAIRRO JARDIM DO TREVO EM CACERES - MT Tipo de Obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA OS 90556661 Nota EP 0322100801 Solicitante MUNICIPIO DE CACERES Carga Instalada: EXTENSÃO DE 950 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CABO 3#35(35)QP E IMPLANTAÇÃO DE 20 POSTES DT Objetivo, características e finalidade ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AVENIDA SAO LUIZ, 0 NO BAIRRO JARDIM DO TREVO EM CACERES - MT

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO (PRAZOS):

1. Para o início da execução da obra 1º dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato
2. Para o término da execução da obra 60 dias, contados a partir da data de início da execução da obra.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA Nº	VALOR (R\$)	DATA DE VENCIMENTO
1/1	R\$ 56.891,19	28/09/2021

Unidade Consumidora: 681
Documento: 00700.359104/2021

